



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 29 /97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO INCISO VI DO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

ARTIGO 1º - FICA CRIADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS COMO INSTÂNCIA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA E DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A SECRETARIA OBEDECERÁ EM TUDO QUE ESTIVER DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE À SAÚDE, SEM PREJUÍZO DAQUELO QUE ESTIVER CONTIDO NESTA LEI, E OS DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES QUE FOREM CRIADOS PARA A MESMA.

CAPÍTULO II. DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMPETE, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES A SEREM INSTITUÍDOS PÔR DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECÍFICOS:

I - OPERACIONALIZAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - NORMATIZAR, NO LIMITE DE SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL, SOBRE AS MATÉRIAS DE SAÚDE E SEUS CORRELATOS;

III - REPRESENTAR O MUNICÍPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE NO QUE SE REFERE A ESFERA DA SAÚDE;

IV - ELABORAR, IMPLANTAR, IMPLEMENTAR, MANTER, APOIAR, AVALIAR, CONTROLAR E AUDITAR:

A) O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

B) O ORÇAMENTO DA SAÚDE;

C) O PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE;

D) O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE;

E) O RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE;

F) AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SAÚDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - PROCESSAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISPONDO-O NA PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA;

VI - PROCESSAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR A REDE, OBSERVADAS AS REGULAMENTAÇÕES SOBRE A MATÉRIA;

VII - MANTER CONTATO, INTEGRADA E CONTINUAMENTE, COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBEDECENDO OS PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO EXIGIDOS POR LEI;

VIII- ASSESSORAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA DE SAÚDE, PROPODNO ALTERNATIVAS POLÍTICAS E APOIO TÉCNICO-LEGAL PARA TOMADAS DE DECISÃO QUE NORTEIEM A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SANITÁRIO, E,

IX - REPRESENTAR O MUNICÍPIO PERANTE OS ÓRGÃOS SUPRA MUNICIPAIS DA SAÚDE, ENTRE ELES, A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E TRIPARTITE.

X - ASSINAR E EXECUTAR ACORDOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE, OBSERVANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MATÉRIA.

XI - EXECUTAR OS CONVÊNIOS DE SAÚDE ESTABELECIDOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, DANDO-LHES PLENO ÉXITO E PRODUZINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS CORRESPONDENTE, DENTRO DOS PRAZOS CONTRATUALMENTE FIXADOS.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º - A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTES SETORES:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO:

A) - O GABINETE DO SECRETÁRIO

II - COMO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

A) - SISTEMA DE ASSESSORIA, COMPREENDENDO:
. A ASSESSORIA TÉCNICA, E,
. ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPREENDENDO:
B) - SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE,

- . SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE EM SAÚDE,
- . SERVICO DE AUDITORIA, E,
- . SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE.

III - COMO DIRETORIAS:

A) - DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO,
COMPREENDENDO OS SETORES DE :

- . DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
- . SETOR DE TRANSPORTES,
- . SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO,
- . SETOR DE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÕES
- . SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL, COMPREENDENDO:

- . APONTADORIA DE PESSOAL, E,
- . PREPARAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

SERVIÇO DE SUPRIMENTOS:

- . SETOR DE COMPRAS, E,
- . SETOR DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO:
 - ... ALMOXARIFADO, E,
 - ... FARMÁCIAS.

B) - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, COMPREENDENDO:

- . UNIDADES DE PRODUÇÃO,
- . RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E RESPECTIVOS PROFISSIONAIS E EQUIPES, QUANDO FOR O CASO, E,
- . PROGRAMAS CONVENIADOS, CONTRATADOS, AJUSTADOS E ACORDADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL ESTARÁ DISPOSTA EM ARTIGO PRÓPRIO INTEGRANTE DESTA LEI

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ SER ALTERADA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR, POR ATO DE LEI MUNICIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - SERÁ ELABORADO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OS REGULAMENTOS DOS DIVERSOS SEGMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 4º - O CORPO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ COMPOSTA POR PROFISSIONAIS, OCUPACIONAIS E ELEMENTOS COM FORMAÇÃO BÁSICA DE PELO MENOS 4º SÉRIE DO 1º GRAU, CONCURSADOS, CEDIDOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OU CONTRATADOS CONFORME LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE DIREITO PÚBLICO.

ARTIGO 5º - OS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBEDECERÃO AO DISPOSTO NESTE ARTIGO, E A LOTAÇÃO FAR-SE-Á DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ABAIXO SEGUE:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

A) - GABINETE DO SECRETÁRIO:

. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - CARGO DE CONFIANÇA, INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

B) - SERVIÇO DE SECRETARIA:

. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - CONCURSADO.
. CONTÍNUO - CONCURSADO.

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

A) - SISTEMA DE ASSESSORIA, COMPREENDENDO:

. ASSESSOR TÉCNICO - CONTRATADO MEDIANTE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .

. ASSESSORIA JURÍDICA - CONTRATADO MEDIANTE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B) - SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE:

. SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE EM SAÚDE,
. TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CONCURSADO,
. ADMINISTRADOR DE EMPRESAS - CONTRATADO

. SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE:

. MÉDICO AUDITOR - CARGO EM COMISSÃO - NOMEADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

. ADMINISTRADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE -
ESPECIALISTA - CARGO EM COMISSÃO - NOMEADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



. SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE.

. COORDENADOR DE INFORMATIZAÇÃO -
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR - CONCURSADO.

. OPERADOR DE PROGRAMAS SUS - AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO - CONCURSADO.

III - DIRETORIAS:

A) - DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO:

. DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - CARGO EM
COMISSÃO - NOMEADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE.

. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CONCURSADO.

. DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL ;

. ASSISTENTE SOCIAL - CONCURSADO.

. SETOR DE TRANSPORTES,

. MOTORISTA - CONCURSADO.

. SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO:

. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CONCURSADO.

. SETOR DE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÕES :

. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CONCURSADO.

. SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL:

. ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATADO

. AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

. SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL:

. APONTADOR DE PESSOAL - AUXILIAR DE
ADMINISTRAÇÃO - CONCURSADO.

. PREPARADOR DE FOLHA DE PAGAMENTO - TÉCNICO
EM ADMINISTRAÇÃO - CONCURSADO.



. SERVIÇO DE SUPRIMENTOS:

. SETOR DE COMPRAS:

. TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO -
CONCURSADO

. SETOR DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO:

. ALMOXARIFADO:

. ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSADO.

. FARMÁCIAS SATÉLITES.

. FARMACÉUTICO -CONTRATADO

. AUXILIAR DE FARMÁCIA -
CONCURSADO.

B) - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, COMPREENDENDO:

. DIRETOR DE ASSISTÊNCIA - CARGO EM COMISSÃO - NOMEADO
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

. UNIDADES DE PRODUÇÃO

. CHEFE DE UNIDADE DE PRODUÇÃO - CARGO EM
COMISSÃO - NOMEADOS PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE.

. RECEPCIONISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE -
CONCURSADO

. EQUIPE DE PROFISSIONAIS:

.. MÉDICOS - GENERALISTAS
CONTRATADO

.. MÉDICO PEDIATRA - CONTRATADO

.. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA -
CONTRATADO

.. MÉDICO PSIQUIATRA - CONTRATADO

.. MÉDICO PLANTONISTA - CONTRATADO

.. ENFERMEIRO GENERALISTA -
CONTRATADO



- .. ENFERMEIRO DE SAÚDE PÚBLICA -
CONTRATADO
- .. EDUCADOR EM SAÚDE - CONTRATADO
- .. FISIOTERAPEUTA - CONTRATADO
- .. FONOAUDIÓLOGO - CONTRATADO
- .. TERAPEUTA OCUPACIONAL -
CONTRATADO
- .. BIOQUÍMICO - CONTRATADO
- .. CIRURGIÃO DENTISTA - CONTRATADO
- .. VETERINÁRIO - CONTRATADO
- .. AGRÔNOMO - CONTRATADO
- .. PSICOLOGO - CONTRATADO
- .. ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATADO
- .. MÉDICO DO TRABALHO - CONTRATADO.
- .. ENFERMEIRO DO TRABALHO-CONTRATO
- .. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO - CONTRATADO
- .. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO - CONCURSADO.
- .. AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO
TRABALHO - CONCURSADO.
- .. EQUIPE DE OCUPACIONAIS
- .. TÉCNICO DE ENFERMAGEM -
CONCURSADO.
- .. TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL -
CONCURSADO.
- .. TÉCNICO DE RAIO X - CONCURSADO.
- .. TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS - CONCURSADO.



..AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
CONCURSADO.

.. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CONCURSADO.

.. AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS - CONCURSADO.

.. TÉCNICO SANITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO -
CONCURSADO.

. PROGRAMAS CONVENIADOS, CONTRATADOS,
AJUSTADOS E ACORDADOS.

.. COORDENADOR DE PROGRAMAS -
CARGO EM COMISSÃO, NOMEADO PELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS PROGRAMAS OBJETO DE CONVÊNIO COM O ESTADO OU A UNIÃO TERÃO COMO CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS E SAÚDE, PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SAINTÁRIA, PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E O SANEAMENTO BÁSICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A DESCRIÇÃO DOS CARGOS APONTADOS NESTE ARTIGO E SUA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO ESTARÃO DISPOSTOS NO PLANO DE CARREIRAS CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE, E OBEDECERÃO OS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO LÁ DESCRITOS.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

ARTIGO 6º - A ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE SERÁ FEITA PELO SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FICANDO OS PRONTUÁRIOS ARQUIVADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 7º - A ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DAS OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS, CEDIDOS POR TERMO À SECRETARIA DE SAÚDE, FICARÃO SOB RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, SENDO QUE SEUS PRONTUÁRIOS FICARÃO ARQUIVADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 8º - OS CONTRATADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA PORTARIA MS Nº 1.286/93, SERÃO ADMINISTRADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE COM APOIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE E O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE EM SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 9º - OS CONTRATADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS PELA PORTARIA MS Nº1.286/93, SERÃO ADMINISTRADOS PELO DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E SEUS CONTRATOS SERÃO ARQUIVADOS JUNTO AO SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 10 - A FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS CASOS PREVISTOS PELOS ARTIGOS 6º, 8º E 9º, DESTA LEI, SERÃO ELABORADOS PELO SERVIÇO DE APOIO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ENVIADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO : - NA HIPÓTESE DO ARTIGO 8º, DESTA LEI, O PAGAMENTO EFETUAR-SE-Á APÓS VALIDAÇÃO DO FATURAMENTO FEITO NO SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE, CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA.

ARTIGO 11 - EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ PAGA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, A QUALQUER TÍTULO PARA PROFISSIONAIS E OCUPACIONAIS DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SALVO A SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTE A MATÉRIA.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 12 - A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SAÚDE FICARÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADO POR LEI MUNICIPAL, QUE OBSERVERÁ OS LIMITES DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISPOSTAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DESTINADOS À SAÚDE, E O ORÇAMENTO ESPECÍFICO DA SAÚDE, ONDE TAIS RECURSOS ESTEJAM CONTEMPLADOS.

ARTIGO 13 - O ORÇAMENTO DA SAÚDE SERÁ ADMINISTRADO TAL QUAL SE PREVÊ NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, SEGUINDO OQUE ESTIVER DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS APROVADA ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM APLICAÇÃO EM PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS E APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 14 - HAVERÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PERIODICIDADE ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO COMPETENTE, E ANUALMENTE O BALANÇE DA SAÚDE INTEGRARÁ A CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 15 - FICA VEDADA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA FINS DIFERENTES DAQUELES APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SUAS COMPETENTES DELIBERAÇÕES.



CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE

ARTIGO 16 - OS BENS PATRIMONIAIS DA SAÚDE SERÃO ESCRITURADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEVENDO-SE FAZER REGISTRO EM SEPARADO DOS BENS CEDIDOS POR OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, MEDIANTE TERMOS DE CESSÃO ESPECIAIS, DEVIDAMENTE PUBLICADOS EM DIÁRIOS OFICIAIS DA RESPECTIVAS ESFERAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DE CADA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÃO A CARGO DOS RESPECTIVOS CHEFES DE UNIDADES DE PRODUÇÃO QUE OS ASSUMIRÃO MEDIANTE TERMOS DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - QUANDO DA ALTERAÇÃO DO CHEFE DE UNIDADE DE PRODUÇÃO, HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM TERMO SOBRE O PATRIMÔNIO DA UNIDADE, FATO QUE SERÁ PRECEDIDO DE AUDITORIA A SER REALIZADA PELO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE.

CAPÍTULO VIII DAS RELAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 17 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ FLUXO DE INFORMAÇÕES CONTÍNUAS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADO O CONTIDO NA LEGISLAÇÃO QUE REGE ESTES ÓRGÃOS, RESPEITADAS AS SUAS AUTONOMIAS E RESOLUÇÕES.

ARTIGO 18 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ FLUXO DE INFORMAÇÕES CONTÍNUAS COM O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, OBSERVANDO-SE AS RESPONSABILIDADES INERENTES A ESTA RELAÇÃO.

ARTIGO 19 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ FLUXO DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS COM A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE REGIONAL, NAQUILÓ QUE FOR DE INTERESSE COMUM ENTRE AS PARTES, RESOLVENDO E DECIDINDO ASSUNTOS PERTINENTES A SAÚDE COMO UM TODO, EM ESPECIAL, AOS INTERESSES DA MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE DE CAMPOS ALTOS.

ARTIGO 20 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ FLUXO DE INFORMAÇÕES COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS ACORDADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - PPI, ASSEGURANDO EFICÁCIA EXECUÇÃO DO REFERIDO PLANO.

ARTIGO 21 - O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS SENDO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERÁ O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO SEU REPRESENTANTE OFICIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO FIEL EXECUTORA DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS E SOB SUA RESPONSABILIDADE.



ARTIGO 22 - COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUBORDINAR-SE-Á AO EXECUTIVO MUNICIPAL NO QUE SE REFERE A POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, TENDO AUTONOMIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ASSEGURADA NOS TERMOS DESTA LEI.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCORPORARÁ TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, SEU PESSOAL E PATRIMÔNIO, BEM COMO, AS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DE NATUREZA PÚBLICA DE SAÚDE EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A INCORPORAÇÃO OCORRERÁ MEDIANTE ATO OFICIAL DE EXTINÇÃO DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EXISTENTES.

ARTIGO 25 - FICA AUTORIZADO UM RECURSO ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA FAZER FRENTE A DESPESAS COM IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI, DOTADO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 26 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS TODOS OS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS EXISTENTES EM MATÉRIA REGULAMENTADA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG., 05 DE Setembro DE 1997

GERALDO BARBOSA LEÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Jesus Cardoso
Presidente

Aprovado em / /

Projeto Lei N.º 31/97